CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 06 / 07 / 2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2015

"Altera os incisos I e II do Art. 5º da Lei Municipal Nº 509, de 02 de dezembro de 2013 e dá outras providências"

O Povo de Tocantins, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do Art. 5º da Lei Municipal Nº 509, de 02 de dezembro de 2013 passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art.5º - .....

I – Iniciar a edificação da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da aquisição que será feita após infraestrutura;

II – Concluir a edificação no prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da aquisição.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 01 de Junho de 2015.

Vereador – Fernando Luiz Nunes Apolinário
= Autor =

JUSTIFICATIVA

A Crise econômica do país, de certa forma atingirá também a família com renda familiar até R$1.800,00 (mil oitocentos reais) condição para concorrer a aquisição de lote por doação pela prefeitura, com o objetivo ou não no Programa "Minha Casa, Minha Vida" ficando os prazos estabelecidos nos incisos II e II do Art.5º da Lei Nº 509/2013 inviáveis.